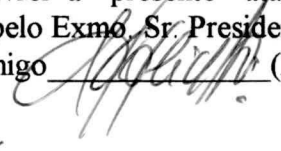


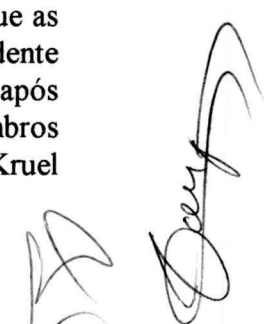
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 20 dias do mês de abril de 1995, presidida pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador Liberato Póvoa**.

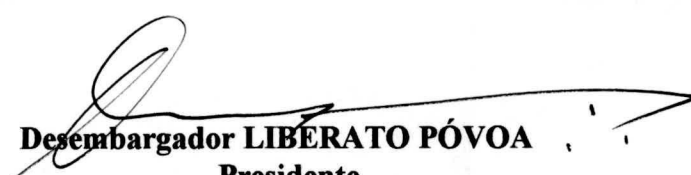
Às 08hs45min (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 20 de abril de 1995, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. **Des. Liberato Póvoa**, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes **Carlos Luiz de Souza**, **Bernardino Lima Luz**, **Marcelo Dolzany da Costa** e **Marco Villas Boas**. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o **Dr. Carlos Alberto Vilhena**. Declarada aberta a Sessão, o Exmo. Sr. Presidente, determinou a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada. Assumindo a presidência, o Exmo. Sr. Desembargador Carlos Luiz de Souza, a fim de decidir a questão levantada pelo Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas, que questionou quanto ao seu pedido protocolado junto a este Tribunal, para ser lido na sessão do dia 18/04. O Exmo. Sr. Relator justificou que o pedido não foi lido em plenário por não ter chegado a tempo. O Exmo. Sr. Presidente em exercício, acatando o parecer ministerial, proferiu que a matéria é administrativa, encontra-se prejudicada e a parte interessada poderá ingressar com recurso. Com a palavra, o Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas, em discussão, referiu-se que o eminente representante do Ministério Público Eleitoral tinha muito interesse no referido processo, tendo até levado cópia do mesmo à Brasília, para melhor estudá-lo. O Exmo. Sr. Procurador requereu que constasse em ata a colocação do Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas, tendo este se retratado por ter ficado exaltado, salientando que o fez em razão da própria provocação do Exmo. Sr. Procurador, no que tange à impertinência da matéria. Em seguida, convocou o Exmo. Sr. Juiz Sérgio Xavier de Souza Rocha para participar da próxima sessão. Retornada a presidência ao Exmo. Sr. Des. Liberato Póvoa, iniciou-se o julgamento dos autos da Pauta Complementar: **Autos 2.853/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Prestação de Contas de Maurício Garcia, candidato a Deputado Estadual pelo PT - Requerente: A Coligação "É hora de brilhar" - por seu Coordenador Financeiro Rafael Arcanjo Borges Nogueira - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISÃO UNÂNIME: O Tribunal decidiu, acompanhando o parecer ministerial, pela aprovação das contas prestadas pelo candidato Maurício Garcia, ressaltando a possibilidade de eventual investigação da veracidade das informações prestadas. Autos 2.849/94, 2.845/94, 2.846/94 e 2.847/94 - julgados em conjunto - Procedência: Palmas (29ª Zona) -**



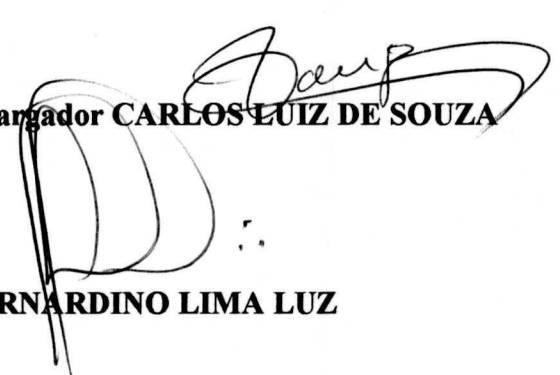
Assunto: Prestação de contas - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISÃO UNÂNIME: O Tribunal decidiu, acompanhando o parecer favorável do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pela aprovação das contas prestadas, ressaltando a possibilidade de eventual investigação da veracidade das informações prestadas. **Autos 2.854/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Prestação de contas de Verônica Cardoso Dias - candidata a Deputada Estadual pelo PT - Requerente: A Coligação "É hora de brilhar" - por seu Coordenador financeiro Rafael Arcanjo Borges Nogueira - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISÃO UNÂNIME:** O Tribunal decidiu, acolhendo o parecer ministerial, aprovar as contas do candidata Verônica Cardoso Dias, ressaltadas as irregularidades apontadas pelo Tribunal Regional Eleitoral e a possibilidade de eventual investigação posterior. **Autos 2.857/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Apresenta justificativa referente a prestação de contas do comitê financeiro da Coligação "É hora de brilhar" - Requerente: A Coligação "É hora de brilhar" - por seu Coordenador Financeiro Rafael Arcanjo Borges Nogueira - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa -** O Sr Relator, acompanhando o parecer desfavorável do douto representante ministerial, votou no sentido de que sejam rejeitadas as contas até serem sanadas as irregularidades apontadas pelo Controle Interno desta Casa. Votaram com o Relator os Exmos. Juizes Carlos Luiz de Souza e Bernardino Lima Luz. Pedeu vistas dos autos o Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas. Terminada a Pauta Complementar, procedeu-se a leitura dos acórdãos que foram aprovados. Colocados em julgamento os processos que independem de pauta: **Autos 2.912/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Apresenta justificativa referente à prestação de contas do comitê financeiro do Partido Democrático Trabalhista - Requerente: O Presidente regional em exercício do PDT - Itelvino Pisoni - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO UNÂNIME:** O Tribunal decidiu, acatando o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, aprovar a Prestação de contas, ressaltando a possibilidade da veracidade das informações prestadas. **Autos 290/95 - Assunto: Consulta sobre a possibilidade das fitas usadas nas sessões serem catalogadas e arquivadas na Secretaria - Interessada: Dra. Sônia Rodovalho Afonso Queiroz - Secretaria Judiciária - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO UNÂNIME:** O Tribunal decidiu, acolhendo o parecer do douto representante ministerial, receber a consulta sobre a forma de requerimento, deferindo o pedido, ficando a cargo da presidência o período em que as fitas permanecerão armazenadas. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a sessão às 09hs10min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo  (Heitor Kruel Fogliatto) Secretário, que a redigi.



Cont. Ata 20/04/95



Desembargador LIBERATO PÓVOA
Presidente

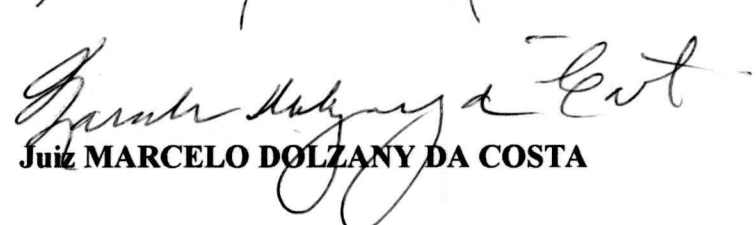


Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ



Juiz MARCO VILLAS BOAS



Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Fui presente:



Dr. CARLOS ALBERTO VILHENA
Proc. Reg. Eleitoral